



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

01

PROJETO DE LEI Nº 025/2025
PROTOCOLO: 000169/2025

SÚMULA:

ALTERA A LEI Nº1.246, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000169

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/05/06000169

Número / Ano	000169/2025
Data / Horário	06/05/2025 - 13:28:53
Ementa	ALTERA A LEI Nº 1.246, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Emitido por	Graziele

Gustavo G. Batista





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

03

Mensagem nº 024/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera a Lei nº 1.246, de 5 de novembro de 2015.

A proposta visa alterar o número mínimo de funcionários por metro quadrado para ampliar a possibilidade de oferta de incentivos para empresas de pequeno porte, que já estão estabelecidas no município ou que queiram iniciar as suas atividades nesta cidade.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico possui 13 (treze) protocolos de intenções de instalação de empresa no município, sendo que a média de funcionários apresentada nestes protocolos é de 13 (treze) funcionários.

Ressalta-se que a falta de mão de obra agrava a situação de empregabilidade em nosso município, sendo que a oferta de vagas é maior que a procura por emprego, o que acarreta dificuldade na contratação.

Assim, é necessária a revisão da Lei para ampliar a procura para participação nas concessões dos espaços industriais.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 025 , DE 06 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 1.246, DE 5 DE
NOVEMBRO DE 2015.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o "caput" do artigo 6º da Lei nº 1.246, de 5 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Terão direito aos incentivos previstos nesta Lei as empresas que comprovarem a geração de, no mínimo 1 (um) emprego direto a cada 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área adquirida, com a construção mínima de 30% (trinta por cento) da área ocupada, no caso de empreendimento industrial".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 06 de maio de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

04

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 025 de 06 de maio de 2025

Origem: Poder Executivo

Interessados Solicitantes: Vereadores da Câmara Municipal de Piên; Comissões Permanentes

Súmula: "ALTERA A LEI Nº 1.246, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Preliminarmente:

Trata-se de consulta oriunda da Presidência desta Casa Legislativa e Comissões Permanentes, com vistas a obter parecer jurídico acerca da proposição citada em epígrafe.

Pretendem os consulentes, manifestação orientativa acerca dos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este parecer não tem como objetivo adentrar na análise do conteúdo do mérito do Projeto de Lei, somente será examinado o aspecto formal para o devido trâmite legislativo.

Breve Síntese

Trata-se de proposta legislativa de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Piên/PR, que visa alterar o caput do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.246, de 5 de novembro de 2015. O Projeto de Lei nº 025/2025 tem por objetivo flexibilizar o critério mínimo de geração de empregos diretos exigido para a concessão de incentivos a empreendimentos industriais.

A nova redação proposta estipula que farão jus aos benefícios previstos na referida lei as empresas que comprovarem a geração de, no mínimo, 1 (um) emprego direto para cada 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área adquirida, desde que seja realizada a construção mínima de 30% (trinta por cento) da área ocupada.

A justificativa da alteração reside na constatação, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de que a exigência atual se mostra excessivamente restritiva, considerando que a média de empregados nas propostas empresariais protocoladas é de 13 funcionários, sendo ainda destacada a dificuldade de contratação decorrente da escassez de mão de obra local. Assim, objetiva-se ampliar a atratividade dos incentivos e fomentar o desenvolvimento econômico local, especialmente com foco em empresas de pequeno porte, tanto já estabelecidas quanto aquelas que desejam iniciar suas atividades no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

105

Por fim, o projeto estabelece que a lei resultante da alteração entrará em vigor na data de sua publicação.

O Projeto de Lei nº 025/2025 apresenta-se segundo o Poder Executivo como uma medida de estímulo à instalação e manutenção de empreendimentos industriais no município, por meio da adequação dos critérios legais à realidade econômica e de empregabilidade local.

É o Breve relatório.

Da Iniciativa/Competência

Constata-se que a matéria constante do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, de fato insere-se no âmbito de matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, portanto de competência legislativa do município, ao qual ainda cabe suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, por força do artigo 30, II da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 31, no inciso XII - Remissão de dívidas de terceiros ao Município e concessão de isenções e anistias fiscais, mediante Lei Municipal específica; e no inciso XV, prevê que compete à Câmara apreciar, analisar medidas de interesse local

Conforme o artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Piên, é competência privativa do município legislar sobre assuntos de interesse local. A proposta de alteração da Lei nº 1.246/2015, que trata de incentivos fiscais para empresas, enquadra-se claramente nessa competência, uma vez que visa fomentar o desenvolvimento econômico local e a geração de empregos no município.

O artigo 125 da Lei Orgânica de Piên estabelece que as microempresas e empresas de pequeno porte receberão tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento. A proposta do Executivo Municipal está em consonância com esse dispositivo, ao buscar facilitar o acesso dessas empresas aos incentivos fiscais, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, estabelece os trâmites para a apreciação de projetos de lei. A proposta deverá ser submetida às comissões pertinentes, que emitirão pareceres técnicos, e posteriormente será discutida e votada em plenário.

106



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

06

A concessão de incentivos fiscais deve observar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que tange à renúncia de receita e ao impacto orçamentário. É imprescindível que o Executivo Municipal apresente estudo de impacto orçamentário e financeiro, demonstrando a viabilidade da proposta sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

Portanto, no que tange à competência e iniciativa, esta assessoria Jurídica entende *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Do Quorum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, deverão ser cumpridas as regras encontradas no Regimento Interno, em especial no Art. 154 e Art. 162:

*Art. 154 **Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:***

(...)

*III - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária **e incentivos fiscais**, bem como moratória e **privilégios***

Art. 162. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta e dois terços.

Das Comissões Permanentes

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da(s) Comissão(ões) de: **Legislação, Justiça e Redação Final & Finanças e Orçamento** nos termos do Regimento Interno.

Conclusão:

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário

116



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

07

segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente propositura de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.

Piên, 20 de maio de 2025.


MAURICIO DA CRUZ
Advogado OAB/PR 49.376



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

68

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 025, DE 06 DE MAIO DE 2025

INTRODUÇÃO

As Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final**, e de **Finanças e Orçamento**, reunidas de forma conjunta, nos termos do art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, para análise do **Projeto de Lei nº 025, de 06 de maio de 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **altera o caput do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.246, de 05 de novembro de 2015**, vêm, após deliberação de seus membros e esgotado o necessário exame técnico, **manifestar-se favoravelmente quanto à tramitação da matéria, com sua devida discussão, votação e aprovação em Plenário.**

DA TRAMITAÇÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Nos termos do **art. 56 do Regimento Interno**, justifica-se a reunião conjunta das Comissões, uma vez que a matéria submetida à análise possui conteúdo de natureza **jurídico-normativa e financeira-orçamentária**, exigindo o pronunciamento técnico e regimental de ambas.

A reunião conjunta foi convocada por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo **aceita pela Comissão de Finanças e Orçamento**, estando presente a maioria dos membros de cada Comissão, em conformidade com o inciso I do parágrafo único do referido artigo. A direção dos trabalhos coube ao Presidente mais idoso entre os presentes, conforme disposto no caput do art. 56.

DA ANÁLISE JURÍDICA, CONSTITUCIONAL E REGIMENTAL (COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL)

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme o **art. 52 do Regimento Interno**, compete-se manifestar-se sobre os aspectos **constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico** da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

09

No tocante ao Projeto de Lei nº 025/2025, **não se identificam vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade**. A matéria está em conformidade com a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, e do que dispõe a Lei Orgânica Municipal de Piên.

Do ponto de vista da **técnica legislativa**, o projeto apresenta redação clara, objetiva e concisa. A alteração proposta tem respaldo lógico e se encontra devidamente justificada na Mensagem nº 024/2025, enviada pelo Chefe do Poder Executivo, ao tratar da ampliação do acesso a incentivos industriais com vistas a adequar a legislação às condições locais de empregabilidade e à realidade econômica do município.

Por fim, **ressalta-se o interesse público evidente na proposição**, que busca dinamizar a economia municipal por meio de incentivo a micro e pequenas empresas, proporcionando maior ocupação das áreas industriais e geração de emprego.

DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Nos termos do **art. 53 do Regimento Interno**, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre matérias de natureza **financeira e orçamentária**, especialmente as que **alterem receitas ou despesas municipais, impliquem concessões de incentivos, afetem o patrimônio público ou resultem em responsabilidade ao erário municipal**.

Embora a proposição não implique, diretamente, em aumento de despesa ou renúncia de receita imediata, **altera as condições de acesso aos incentivos fiscais e econômicos previstos na Lei nº 1.246/2015**, razão pela qual deve ser apreciada sob o prisma da responsabilidade fiscal e interesse público.

A Comissão entende que a flexibilização da exigência para concessão de incentivos, reduzindo a exigência de empregos diretos por área adquirida, **representa medida oportuna e compatível com a atual situação socioeconômica do Município**, especialmente diante da justificativa apresentada pelo Executivo quanto à escassez de mão de obra e ao número expressivo de protocolos de intenção de instalação de empresas no Município.

Considera-se que tal alteração **tem o potencial de ampliar a ocupação dos espaços industriais existentes, aumentar a arrecadação futura e fomentar o desenvolvimento econômico local**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

10

CONCLUSÃO

Diante do exposto, as **Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final**, e de **Finanças e Orçamento**, após deliberação conjunta, **manifestam-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 025, de 06 de maio de 2025, recomendando sua discussão, votação e aprovação em Plenário.**

Sala de Reuniões- Câmara Municipal de Piên-PR, 27 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Kelvin Michael Da Silva KELVIN M. DA SILVA

Relator: Aldo Rui Alves De Lima Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Dorivaldo Ritzmann Dorivaldo Ritzmann

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Aldo Rui Alves De Lima Aldo Rui Alves de Lima

Relator: Maria Edilene Kurovski Lenschow Maria Edilene Kurovski Lenschow

Secretário: Kelvin Michael Da Silva KELVIN M. DA SILVA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.582, DE 28 DE MAIO DE 2025

LEI Nº 1.582, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Origem: Projeto de Lei nº 025/2025

ALTERA A LEI Nº 1.246, DE 5 DE
NOVEMBRO DE 2015.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do artigo 6º da Lei nº 1.246, de
5 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte
redação:

*“Art. 6º Terão direito aos incentivos previstos nesta Lei as
empresas que comprovarem a geração de, no mínimo 1 (um)
emprego direto a cada 500 m² (quinhentos metros quadrados)
de área adquirida, com a construção mínima de 30% (trinta
por cento) da área ocupada, no caso de empreendimento
industrial”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 28 de maio de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:9D5ABD8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/05/2025. Edição 3286
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Histórico de Tramitações da Matéria: 25/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Autor: None

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
28 de Maio de 2025	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Arquivo - ARQU	Proposição arquivada
28 de Maio de 2025	Comissões - COMI	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Redação Final Concluída
28 de Maio de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
28 de Maio de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
27 de Maio de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 2ª Discussão e Votação
23 de Maio de 2025	Comissões - COMI	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
23 de Maio de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição distribuída às comissões
23 de Maio de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição Lida e Apresentada
20 de Maio de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
20 de Maio de 2025	Jurídico - JURID	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
14 de Maio de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Jurídico - JURID	Proposição Enviada ao Jurídico
14 de Maio de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Apresentação em Plenário
13 de Maio de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura e Apresentação
12 de Maio de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
9 de Maio de 2025	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada